



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

TRIBUNAL SUPREMO

Processo nº 03/2022-P

Secção Criminal

Autos de Recurso Penal

Recorrente: Pacific Ocean Machinery, LTD

Mário Estevão

Recorrido: Tribunal Judicial da Província de Sofala (5^a Secção)

Arguido: Abel Faustino Sizoura

Relator: Mondlane, L A

EXPOSIÇÃO

Nos presentes autos de recurso penal, uma questão se ergue que, obstando ao conhecimento do fundo da causa, importa, desde já, conhecer e decidir.

Com efeito, no seu visto inicial, o Digníssimo Magistrado do Ministério Público junto desta Instância suscitou no seu douto parecer (fls. 307 dos autos) a questão da deserção do recurso, facto que a proceder, determina a rejeição do mesmo por falta de alegações.

Inconformado com o Acórdão datado de 15 de Setembro de 2020, prolatado pelo Tribunal Judicial da Província de Sofala (5^a Secção Criminal), Pacific Ocean Lda. impugnou-o através do requerimento inserto a fls. 406 dos autos.

Admitido o recurso por despacho datado de 20 de Outubro de 2020 (fls. 263) foram notificados o recorrente Pacific Ocean Machinary e o recorrido Abel Paulino Sizoura, através dos respectivos mandatários, nos dias 22 e 20 de Outubro de 2020 (fls. 265 e 266). Mais se constata que, por despacho de 19 de Outubro de 2021, foi ordenada a subida dos autos a este Tribunal Supremo. Todavia, a recorrente Pacific Ocean Machinary não apresentou as devidas motivações ao recurso, mostrando-se largamente ultrapassados os prazos para o efeito, mesmo considerando o regime do Código de Processo Penal de 1929, já revogado.

É imperativo legal, nos termos determinados no artigo 467 do Código de Processo Penal que o recorrente deve enunciar especificamente os fundamentos do recurso nas respectivas motivações que devem culminar com a formulação de conclusões, deduzidas por artigos, onde resume as razões do pedido. E é sobretudo nestas que o recorrente identifica as questões que quer ver reapreciadas por um tribunal hierarquicamente superior, ou seja; define o objecto do recurso, sem o qual o mesmo não pode prosseguir. Tal é a importância das alegações que a sua falta determina a rejeição do recurso conforme estabelece o artigo 476, nº 1, com a imposição do pagamento de uma quantia entre um a cinco salários mínimos, nos termos do nº 2 do mesmo dispositivo do Código de Processo Penal.

Tem, pois, razão o Digníssimo Magistrado do Ministério Público, pelo que se propõe à conferência que seja declarado deserto o recurso por falta de alegações.

Inscreva-se em tabela, com dispensa de vistos, dada a simplicidade da questão.

Maputo, 18 de Março de 2025

Assinatura Relator: Luís António Mondlane



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

TRIBUNAL SUPREMO

Processo nº 03/2022-P

Secção Criminal

Autos de Recurso Penal

Recorrente: PacificOceanMachinery, LTD

Mário Estevão

Recorrido: Tribunal Judicial da Província de Sofala (5ª Secção)

Arguido: Abel Faustino Sizoura

Relator: Mondlane, L A

Acórdão

Acordam, em conferência, na Secção Criminal do Tribunal Supremo, subscrevendo a exposição que antecede, em que é recorrente **Pacif Ocean Machinery, LTD**, em declarar deserto o recurso por falta de alegações. Em consequência, condenam o recorrente no pagamento de 5 salários mínimos, nos termos do nº. 3 do artigo 476 do Código de Processo Penal.

Máximo de imposto.

Maputo, 20 de Março de 2025

Assinatura Relator: Luís António Mondlane,

Adjuntos: António Paulo Namburete e João António da Assunção Baptista Beirão